



OFÍCIO Nº 423/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta inclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei Complementar que: *“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Pires do Rio e dá outras providências.”*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais de Pires do Rio e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta será aplicada tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos doze meses, condicionado à aprovação de lei específica.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata este artigo dar-se-á sempre no dia 1º de maio de cada ano.

Art. 2º Nos casos em que a remuneração do servidor público municipal esteja vinculada a piso salarial nacional fixado em Lei Federal, a revisão geral anual prevista no art. 1º somente será aplicada quando o reajuste decorrente da atualização do piso for inferior ao respectivo índice, hipótese em que será concedida, de forma proporcional, apenas a diferença necessária para igualar o reajuste ao percentual estabelecido no art. 1º, observada a legislação específica.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 072, de 28 de maio de 2007, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio/GO, em 08 de setembro de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,**

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Pires do Rio.

A iniciativa encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no art. 92, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás e no art. 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município, que asseguram a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O projeto fixa a revisão geral anual no mês de maio de cada ano, adotando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos doze meses como parâmetro objetivo para a atualização. Dessa forma, garante-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade na política remuneratória do funcionalismo municipal.

Prevê-se ainda regra específica para os casos em que a remuneração do servidor esteja vinculada a pisos salariais nacionais fixados em lei federal. Nessas hipóteses, a revisão municipal pelo INPC somente será aplicada quando o reajuste decorrente da atualização do piso for inferior ao respectivo índice, hipótese em que será concedida apenas a diferença necessária para igualar o reajuste ao percentual estabelecido para a revisão geral anual, evitando sobreposição de índices.

Por fim, o projeto revoga expressamente a Lei Complementar nº 072, de 28 de maio de 2007, que anteriormente disciplinava a matéria, substituindo-a por um modelo mais moderno, coerente com as normas constitucionais e adaptado à realidade financeira do Município.

Diante do exposto, considerando a relevância da medida para a valorização dos servidores públicos municipais e para a adequação da política de remuneração à ordem constitucional, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito